



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 767/2025

De 02 de Outubro de 2025

“Dispõe sobre obrigatoriedade de leitos ou alas separadas para mães de natimortos no Hospital Municipal e acesso à acompanhamento psicológico”.

Autoria: Vereadora Lígia Costa Rosa

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pelo art. 75, da Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida, no âmbito do Município de São Francisco do Conde, a obrigatoriedade de que que parturientes de natimorto ou com diagnóstico de óbito fetal sejam acomodadas, sempre que possível, em ala ou leito separado das demais gestantes nas unidades de saúde públicas.

Art. 2º - As unidades de saúde deverão assegurar o acolhimento humanizado e respeitoso a essas mulheres, considerando o seu estado emocional e a necessidade de resguardo e privacidade.


Art. 3º - Será obrigatória a oferta de acompanhamento psicológico à parturiente e ao pai, desde o momento da internação até o período pós-parto, garantindo suporte emocional adequado.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer diretrizes complementares para o cumprimento desta Lei, podendo celebrar convênios com instituições de ensino e associações profissionais para viabilizar o atendimento psicológico..

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde-BA, 02 de Outubro de 2025.


Antônio Carlos Vasconcelos Calmon
Prefeito


João Carlos Cordeiro
Assessor Jurídico
OAB/BA 34754